



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 21.054

Data 03.03.97

Projeto de Lei nº 08/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em _____			
_____ Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, 17 / 03 / 97	Pompéia, _____ / _____ / _____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1786 de 21 / 03 / 97

Arquivado em 21 / 03 / 97

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

*in anexo
apost. 03.03.97*

OF. Nº 193/97

Pompéia, 24 de fevereiro de 1997

G.P.

Senhor Presidente:

Sd. 08/97

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Esta administração vem oferecer aos contribuintes em débito com esta Prefeitura, mais esta chance de liquidar sua dívida, concedendo anistia de juros e multas incidentes sobre os impostos municipais, com prazo de 60 dias, a contar data da publicação da lei, para efetuar a quitação. Os contribuintes que permanecerem inadimplentes, serão cobrados judicialmente.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jorge Tamura
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 03/03/97
dec.

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
D. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais, inscritos ou não.


§ 1º - O contribuinte inadimplente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para efetuar a quitação do débito.

§ 2º - A anistia de que trata este artigo abrange:

- I - as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
- II - as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;
- III - os débitos reclamados judicialmente, não incluindo as custas processuais correspondentes que ficará a cargo do contribuinte;
- IV - os parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas não pagas, desde que o pagamento das restantes seja efetuado integralmente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1997.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

anistia



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

Comissão de Justiça e Finanças

Processo nº 21054

Projeto de Lei nº 08/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia o Projeto de Lei nº 08/97 tem por finalidade conceder anistia, aos contribuintes inadimplentes, das multas e juros incidentes sobre débitos de impostos municipais.

Analisado quanto à legalidade, concluímos que o mesmo não contraria dispositivos constitucionais.

Analisado quanto à natureza financeira/orçamentária, vimos que o que o Poder Executivo deixará de recolher não acarretará sérios problemas, tendo em vista a anistia recair somente nos juros e nas multas, o contribuinte terá que pagar somente o principal, e, talvez por isso, mais inadimplentes terão condições de quitarem os débitos para com os cofres municipais.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 10 de março de 1997



Valdir Cervelin

Relator


~~Péricles Paz da Silva Filho~~


Norivaldo Poiti Cassaro


Elizio Ignácio da Rocha


Silvio Fernando de C. Chicarelli